

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

CAIXA Nº
H 99
SETOR DE ARQUIVO

PROCESSO Nº 974 / 81

1ª JCJ-GOIANIA

ARQUIVADO
CAIXA 54 / 81

RECLAMANTE: OSMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
Endereço Rua México n. 467 - Jardim
Novo Mundo - Goiania -Go.

ADVOGADO: Dr. Constantino Kaial Filho
Endereço Rua 20 - n. 986 - Centro
Goiania - Go.

RECLAMADO: TRANSPORTES PESADOS MONTALVÃO
Endereço LTDA,
Rua 1 n. 165 - Vila Bandeirantes
Goiania - Go.

ADVOGADO:
Endereço

OBJETO :Aviso; férias; 13º salário; salm. família
RSR; sal.retido e Hs.extras e FGTS.

TRAMITAÇÃO
14/05/81 às 13:05hs.

Arg

VP:25-5-81

AUTUAÇÃO

Aos 29 dias do mês de abril

do ano de mil novecentos e oitenta e um, na Secretaria

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania

autuo a reclamação que segue, com oito documentos.

Eu, *[Signature]* p/., Diretor da Secretaria,
assino este termo.

974

RECLAMANTE			
RECLAMADO	Osmar Rodrigues de Oliveira		
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T. - 3.ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	Transportes Pesados Montalvão Ltda		
	LOCAL:	DATA:	Nº:
	Goiania	28-04-81	1941/81
	OBJETO:		
	Aviso, Férias, 13ºsal., RSR, Sal.retido, Hs.extras, Sal.familia FGTS		
ESPÉCIE:	OBSERVAÇÕES:		
escrita	Constantino K. Filho		
DISTRIBUIDA À _____ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO			
1ª			
Audiência dia- 14-05-81, às 13,05 hs.			

FI-1-3

OSMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado à Rua México 467 Jardim Novo Mundo, Goiânia Go., via de seu advogado (m. j.), inscrito na OAB/Go. Sob nº 4828, com escritório à Rua 20 nº986, centro, Nesta, vem a digna presença de V. Excelência, oferecer ação reclamatória contra TRANSPORTES PESADOS MONTALVÃO LTDA, sediada à Rua 1 nº165 Vila Bandeirantes, Goiânia Go. e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

1. O reclamante não se declarou optante ao F.G.T.S.;
2. O reclamante foi admitido pela reclamada em 11.01.81, mas sua CT não foi anotada, embora a reclamada tenha oferecido para assinar o Contrato de Trabalho a Título de Experiência em 17 de fevereiro de 1981;
3. O reclamante foi despedido em 12.04.81.;
4. Seu salário era Cr\$5.000,00 mais comissão de 10% sobre o valor líquido dos fretes, em média, Cr\$17.000,00, totalizando Cr\$22.000,00 por mes;
5. Durante a relação de emprego o reclamante não recebeu o salário família, 03;
6. Eventualmente trabalhava das 7:00 horas às 19:00 horas com intervalo de 2 horas, fazendo, 2 horas extras p/ dia, cinco dias p/ mes, fazendo 10 horas extras p/ mes;
7. Habitualmente o reclamante trabalhava todos os dias da semana, não recebendo o R.S. Remunerado;
8. O reclamante não recebeu o salário referente aos dias trabalhados em janeiro/81;
9. O reclamante não recebeu o salário referente ao mes de Março, tendo feito vales que totalizam Cr\$560,00;
10. Ao ser despedido não recebeu suas reparações legais.

DO EXPOSTO, respeitosamente requer a notificação da reclamada, no endereço já mencionado, para comparecer em audiência a ser designada, conteste a obrigação se quizer, sob pena revelia, e ao final, condenada, nas parcelas abaixo, custas, juros, correção monetária e anotações na CTPS:

<u>AVISO PREVIO</u>	- Salário Cr\$22.000,00 mais Cr\$3.666,65 de R.S. Remunerado	Cr\$ 25.666,65
<u>FERIAS PROPORC.</u>	- 4/12 avos, com aviso	Cr\$ 8.555,56
<u>13º/81</u>	- 4/12 avos, com aviso	Cr\$ 8.555,56
<u>SAL. FAMILIA</u>	- 3 cotas mensais a Cr\$239,76 cada	Cr\$ 2.157,84
<u>R.S. REMUNERADO</u>	- 15 Repousos a Cr\$733,33 cada	Cr\$ 10.999,95
<u>SAL. RETIDO</u>	- Mes de Março	Cr\$ 21.440,00
<u>SAL. RETIDO</u>	- 19 dias de janeiro/81	Cr\$ 13.933,27
<u>SAL. RETIDO</u>	- 12 dias de abril/81	Cr\$ 8.799,96
<u>HORAS EXTRAS</u>	- 10 p/ mes = a 30 no período trabalhado a Cr\$129,33 cada	Cr\$ 3.849,90
<u>F. G. T. S.</u>	-	Cr\$ 6.775,98
		<u>Cr\$110.734,67</u>

Protesta por todos meios de provas em direito permitidas, testemunhas, juntada de documentos posteriormente, perícias, vistorias, inspeções, depoimento pessoal da reclamada, em especial, que desde já requer, pena confissão.

Dá à presente o valor de Cr\$110.734,67

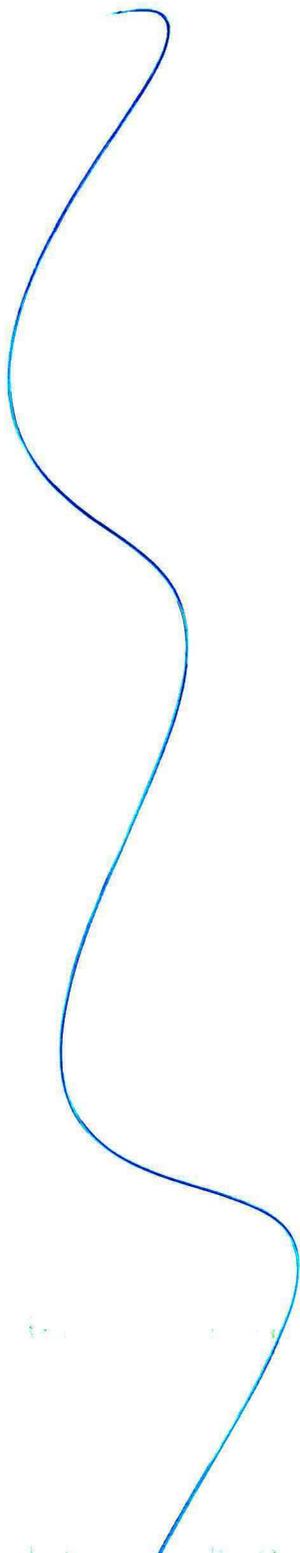
Termos em que,

Pede Deferimento.

Goiânia, 22 de abril de 1981.

pp. *Constantino K. Filho*
CONSTANTINO KAIAL FILHO.

OAB/Go.4828



04
/

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE(S) - OSMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado,
Motorista.
domiciliado e Residente à Rua México 467 Jardim Novo Mundo
Goiânia, Go.

OUTORGADO (S) - CONSTANTINO KAIAL FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/Go. sob nº4828, CPF 049526771/58, residente e domiciliado nesta Capital, c/ escritório profissional à Rua 20 nº986, Centro, Nesta.

P O D E R E S - PARA O FORO EM GERAL, mais os da ressalva do Art.38 do Código de Processo Civil, podendo, também, arrolar testemunhas, inquirir, fazer acordos, praticar todos demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, interpor recursos de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, substabelecer a presente no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes e agirem em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação e outorga, que tudo darei por firme e valioso, inclusive sacar FGTS em estabelecimentos bancários, receber e endossar cheques nominais em nome do outorgante, fazer adjudicação de bens, impugnar embargos à execução e de terceiros e PRINCIPALMENTE propor, receber e quitar ação reclamatória trabalhista contra TRANSPORTES PESADOS MONTALVÃO LTDA.
Goiânia, 14 de abril de 1981.

1.º OFÍCIO

X *Osmar Rodrigues de Oliveira*

CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

Entre a firma **MARTINS LOPES MONTALVÃO**
 com sede em **GOIÂNIA=GO.** à rua **01 Nº 165 VILA BANDEIRANTE**
 N.º **165**, doravante designada simplesmente EMPREGADORA e **OSMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA**

portador da Carteira Profissional N.º **29.286**
 Série **549**, a seguir chamado apenas EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que

terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1 - Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de **MOTORISTA** (**CINCO MIL CRUZEIROS) MAIS COMISSÕES.** mediante a remuneração de Cr\$ **5.000,00 + COMISS.** , por mês.

A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

2 - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução da jornada, por determinação da EMPREGADORA, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3 - Obriga-se também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o EMPREGADO receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.

4 - Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto à remuneração.

5 - Fica ajustado nos termos do que dispõe o § 1.º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO acatará ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra Cidade, Capital ou Vila do Território Nacional, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6 - No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o Regulamento Interno da Empresa cujas cláusulas fazem parte do Contrato de Trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7 - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fará, com fundamento no § único do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8 - O presente Contrato, vigirá durante **90 DIAS**, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a um Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem à sua conveniência.

9 - Na hipótese deste ajuste transformar-se em Contrato de Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo, continuarão em plena vigência as cláusulas de 1 (um) a 7 (sete), enquanto durarem as relações do EMPREGADO com a EMPREGADORA.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.

GOIÂNIA=(GO).,

17 de **FEVEREIRO**

de **1981**

TESTEMUNHA
 TESTEMUNHA

Martins Lopes Montalvão
Maria Lúcia de S. Montalvão
 EMPREGADOR
OSMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
 EMPREGADO

TERMO DE PRORROGAÇÃO

Por mutuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data prorrogado até / / 19.....

de de 19.....

TESTEMUNHA
 TESTEMUNHA

Maria Lúcia de S. Montalvão
 EMPREGADOR
OSMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
 EMPREGADO

06
R

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA
Cartório do Registro Civil 4ª ZG - Rua 1 n. 30
Dr. FRANCISCO JOSÉ TAVEIRA - Titular

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Livro A N.º 03 Fls. 146 N.º 2.178

Sob os n.ºs acima, foi registrado: **ANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA** Nascido aos
28 / 09 / 1975, às **17,25** hs. em **Goiânia-Go.**
de sexo **masculino**, cor **X: X: X**
Filho de: **Osmar Rodrigues de Oliveira**
e **Marilda dos Santos Oliveira**
de: **Motorista e do lar**
de: **Inhumas-Go. e Munic. de Catalão-Go.**
Casados em **Goiânia-Go.**
Residentes em **Goiânia-Go.**

Avós paternos: **Cantonilho Rodrigues de Oliveira**
e **Aurora Martins de Arruda**

Avós maternos: **João Batista dos Santos**
e **Maria Luiza Ferreira**

Foi declarante: **A mãe**

E test.ºs **Adail José Prego**
e **Israel Rodrigues Pontes**

Obs. Feito o registro em: **01 / 09 / 1976**

O referido é verdade e dou fé
Goiânia, **01 / 09 / 1976**
oficial **01**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL - 3ª ZG - Rua 7 nº 309 e Fone 2-1376
Ary de Oliveira Guimarães - Oficial
Isa Conceição de Almeida Oliveira - Sub-Oficial

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Livro A N.º 08 Fls. 127 N.º 5.971

Sob os n.ºs acima, foi registrado: **ANDREIA RODRIGUES DOS SANTOS**, Nascido aos
22 / 05 / 77, às **21:10**h. em **H. S. João Batista**, nesta capital, de sexo **feminino**,
Filho de: **Osmar Rodrigues de Oliveira**,
e de **Marilda dos Santos Oliveira**.
Com as profissões de: **O. de Maquinas e Do lar**.
Natura de: **Inhumas-Go. e M. de Catalão-Go.**
Casados em **Goiânia GO. 4ª Zona**.
Residentes em **Nesta capital.**

Avós paternos **Cantonilho Rodrigues de Oliveira**
e **Aurora Martins de Arruda**.

Avós maternos **João Batista dos Santos**,
e **Maria Luiza Ferreira**.

Foi declarante: **mãe da registrada**.

E testemunhas: **dilson Pedro Passos**,
e **Maria Aparecida Pereira da Silva**.

Obs. Feito o registro em **nesta data**.

O referido é verdade e dou fé
Goiânia, **13 / 06 / 77**.
oficial **02**



CERTIDÃO
CERTIFICO que, constam da presente
folha 02 documentos, numerados e rubricados por
mim, Chefe de Secretaria.
Goiânia, 04 de maio de 19 81
p/ [assinatura] Chefe de Secretaria

01
J

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FIZERAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS E O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO COM EXTENSÃO DE BASE NO ESTADO DE GOIÁS, QUE SE REGULA PELAS SEGUINTE CLÁUSULAS:

PRIMEIRA

- A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se a todos os trabalhadores das Empresas de transportes de cargas sediadas ou com filiais na jurisdição do Estado de Goiás;

SEGUNDA

- As Empresas procederão a correção automática nos salários dos seus empregados, em 12 de maio de 1980, conforme o índice (INPC) de maio/80, calculados sobre os salários de novembro/79, e já reajustados com o índice (INPC) de maio/79, observadas as faixas salariais, tudo de conformidade com a Lei 6.708, de 30-10-79;

TERCEIRA

- Além da correção automática na forma acima, as Empresas concederão um aumento real de salário, a todos os seus empregados, a título de PRODUTIVIDADE, que incidirá sobre os salários já reajustados pelo INPC de maio/80, de acordo com o parágrafo 1º do Art. 11, da Lei 6.708, de 30-10-79, escalonado da seguinte forma:

- a) - 4% (quatro inteiros por cento) para quem ganha até 05 (cinco) salários mínimos;
- b) - 3% (tres inteiros por cento) para todos aqueles que ganham acima de 05 (cinco) salários mínimos;

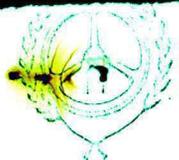
QUARTA

- Fica estabelecido um piso salarial para as categorias abaixo relacionadas, não podendo ser anotado em seu CRP, bem como, admitido com salário inferior aos seguintes valores:

- a) - Motoristas de carretas (carreteiros) cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) mensais;
- b) - Demais motoristas cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) mensais;
- c) - Ajudantes e Carregadores cr\$ 3.800,00 (tres mil e oitocentos cruzeiros) mensais;

QUINTA

- Fica assegurada as vantagens já percebidas pelos empregados



dos, como comissões, gratificações, premio de viagem, ajuda de custo, etc..., devendo as mesmas serem anotadas na CTPS. do Empregado;

SEXTA - Fica assegurado ao empregado estudante o abono de faltas nos dias de provas escolares, desde que comprovadas até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização das mesmas;

SÉTIMA - As Empresas fornecerão aos seus empregados, comprovantes de pagamentos efetuados e os descontos, discriminando salários, horas extras, comissões, ajuda de custo, gratificações, premio de viagem, descanso semanal trabalhado e outros porventura recebidos;

OITAVA - É vedado a dispensa da empregada gestante durante a gravidez e após o parto nos dias que se seguirem ao período de repouso previsto por lei;

NONA - As empresas pagarão 02 (duas) horas extras, por dia de viagem aos motoristas que fazem percursos interestaduais ou intermunicipais, além de uma diária no valor de cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) por dia de viagem, ficando certo, que tal pagamento quitará e suprirá totalmente os possíveis extraordinários realizados nas viagens;

DÉCIMA - Os motoristas que ficarem à disposição da Empresa, fora de seu domicílio, aguardando carga ou descarga, terão direito além do salário e demais vantagens, à diária para alimentação e pernoite conforme a cláusula Nona;

DÉCIMA-PRIMEIRA - Ficarão desobrigadas dos pagamentos a que se referem as cláusulas QUARTA, NONA e DÉCIMA, as Empresas que concederem gratificações, premio de viagem, ou quaisquer outras modalidades de pagamentos a estes motoristas, desde que tais vantagens sejam iguais ou superiores aos valores das referidas cláusulas;

DÉCIMA-SEGUNDA - As Empresas ficam obrigadas a fornecerem por sua conta aos motoristas, ajudantes e carregadores, e onde as mesmas não tiverem estes empregados, os mesmos serão contratados por conta da Empresa;

DÉCIMA-TERCEIRA - As Empresas ficam obrigadas a aceitar o Atestado Médico e Odontológico, este quando se tratar de extração dentária, fornecidos pelo Sindicato, para fins de justificar faltas ao serviço, exceptuando as que possuem serviços



próprios, desde que assegurem ao empregado, o repouso necessário no caso de extrações;

DÉCIMA-QUARTA - Nenhum motorista poderá acumular as funções de motorista e carregador ao mesmo tempo, e se isto acontecer, ele terá direito à remuneração pelos dois serviços executados;

DÉCIMA-QUINTA - Correrão por conta da Empresa, todos os gastos efetuados pelos motoristas com o veículo durante a viagem, referente a concertos de pneus, molas, multas por irregularidades no veículo ou nos documentos do mesmo, e outras despesas nesse sentido, desde que não sejam causadas por culpa dos motoristas devidamente comprovadas;

I - Os motoristas ficam responsáveis pelo material a eles entregue pela Empresa e constante de relação em 02 (duas) vias e por ele assinada, ressalvando o caso de roubo comprovado com ocorrência policial;

DÉCIMA-SEXTA - A Empresa fica obrigada a pagar os dias em que o empregado ficar aguardando o acerto final com a mesma, a partir do 10 (décimo) dia para o empregado despedido sem o Aviso e no dia imediato para aquele que cumpriu o Aviso Prévio. A prova será feita através de denúncia do empregado ao Sindicato da classe, que comunicará tal fato à Empresa, sendo somente após o ciente da Empresa é que passarão a ser devidos os referidos dias;

DÉCIMA-SÉTIMA - A Empresa fica obrigada ao fornecimento gratuito de uniformes, macacão, luvas, botas e todo o qualquer equipamento individual de trabalho, sempre que os mesmos sejam exigidos por lei, pelo empregador ou necessários ao serviço;

DÉCIMA-OITAVA - Será considerado como dia de descanso remunerado, a terça-feira de carnaval e o dia de finados, já considerados como feriados pelas repartições públicas, bancos e parte do comércio;

DÉCIMA-NONA - As Empresas descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não, uma Taxa de Assistente a favor do Sindicato da categoria profissional, a importância de cr\$. 100,00 (cem cruzeiros) a ser descontado na folha de pagamento do primeiro mês em que ocorrer o aumento, e re

10/8



Rua 1-36 - Quadra 113 Lote 5 - Fones 241-2791 e 241-3540 - Setor Bueno
Fundado em 22-07-43 - Reconhecido - em 30-07-44
GOIÂNIA - GOIAS



Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Goiás, em sua própria fornecida pelo Sindicato;
- O prazo de vigência da presente Convenção será de um ano, com início em 1º de maio de 1980, e término em 30 de abril de 1981.

Assim a presente Convenção pelas partes representadas.

Goiânia, 1º de maio de 1980.

EMERSON BARBOSA ADEMO
Presidente do Sindicato dos Trab. em Transp. Rodoviários no Est. de Goiás

OMAR JOSÉ GOMES
Presidente da Federação Interestadual dos Trab. Transp. Rodoviários.

NEWTON SOARES
Presidente do Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas no Est. do Rio de Janeiro.

OSMAR ALVES DA SILVA
Presidente da Ass. Profissional dos Emp. Transp. de Cargas no Estado de Goiás.

TERMO DE REGISTRO

A presente Convenção Colmeia de Trabalho foi registrada e arquivada n.º em 1980.

GOIÂNIA, 1º de maio de 1980.
Diretor da Divisão de Assuntos Sindicais
MAX SILVA

11
8

Setor de Distribuição

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que contém a presente ação reclamatória:

Número de laudas: duas

Instrumentos de procuração: uma

Folhas de documentos diversos: sete

Observações: _____

Certifico ainda que, nesta data, foi a mesma ação distribuída pelo MM. ^{para} 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob o nº 1941 / 81, conforme Ata lavrada no livro de Distribuição nº 03

Certifico também que foi designada a data de 14 de maio de 1.981, às 13 hs 05 min, para realização da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente.

Goiânia, 28 de abril de 1981.

Saulo E. Santos

Chefe do Setor de Distribuição





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº 1.887/81

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

OSMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA

Notifico-o a comparecer perante esta junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás, 382, 2º andar - centro, às 13,05 (treze e cinco) horas do dia 14 (quatorze) do mês de maio/81, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 30 de abril de 19 81

Diretor de Secretaria

Ilmº. Sr.

TRANSPORTES PESADOS MONTALVÃO LTDA.

Nesta

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº seed

Em 04/ maio /19 81

R



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ974 81.

Aos 14 dias do mês de maio do ano de 1.981,
às 13,05 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Herácito Pena Júnior, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por Osmar Rodrigues de Oliveira
contra Transportes Pesados Montalvão Ltda.
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ _____.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presente o advogado do recte. Constantino Baial Filho e a recda. representada por Antônio Carlos Trindade.

A seguir, ausente o recte., foi sua reclamação arquivada na forma legal.

Custas pelo recte. no importe de Cr\$3.363,00, calculadas sobre o valor do pedido (Cr\$110.734,67).

Nada mais. E, para constar, lll, datilografei a presente.

[Handwritten signatures]

Constantino K. Filho

Antônio Carlos Trindade

Paulo Roberto *[Signature]*
Diretor de L. e. e. da Silveira e Souza
Goiânia - Go.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

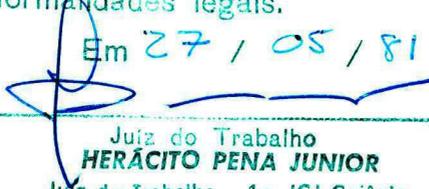
Goiânia, 27 de maio de 1981

Heráclito Pena Junior

SECRETARIA DE SECRETARIA

Proceda-se a execução, observadas as formalidades legais.

Em 27 / 05 / 81


 Juiz do Trabalho
HERÁCITO PENA JUNIOR
 Juiz do Trabalho - 1a. JCJ Goiânia

Cn B 3.363,00	Custas processuais
Cn B 310,00	Emolumentos de execução
<u>Cn B 3.673,00</u>	Total do cálculo

Em 30.06.81

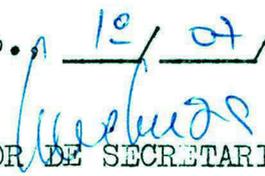
Urado

15
luc

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao MM Juiz Presidente.

Goiânia-Go. 12/07/81.


DIRETOR DE SECRETARIA

Vistos, etc.

1 - Homologo os cálculos para os fins de direito, fixando o valor da execução em Cr\$ 3.673,00 sem prejuízo de futura atualização;

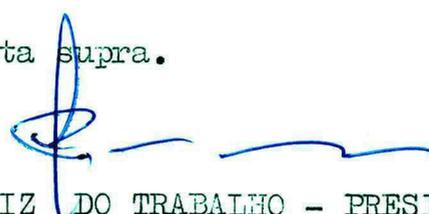
2 - Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação;

3 - Havendo penhora e decorrido o prazo de cinco dias para embargos, expeça-se Edital de Praça a ser publicado às expensas do exequente;

4 - Após a publicação, cumpra-se o disposto no § 3º do artigo 687, do CPC.

Int.

Data supra.


JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

DA 2ª J.C.J.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a remessa do mandado ao SDMJ

Goiania, 03/08/81

6ª feira.

~~Director de Secretaria~~
LOUDELVAL JOSE DE OLIVEIRA

71

JUNTADA 3ª feira

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

do mandado

Aos 04 de 08 de 1981

Director de Secretaria *[assinatura]*

JUNTOS



PROCESSO 974 / 81 ¹⁶

MANDADO 617/81

Recebido da JCJ: em 03/07/81

Distribuído em 07/07/81

V. Prazo em 16/07/81

Carga Nº 706

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cum-
prido, na forma abaixo:

O DOUTOR Herácito Pena Júnior.

JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ - Goiânia Go.

Manda ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem for
este distribuído, passado a favor de União Federal.
CITE a OSMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA.

para, em 48 horas, pagar a quantia de Cr\$ 3.673,00 (Três Mil
Seiscentos e Setenta e Três Cruzeiros.)
correspondente ao principal, custas processuais, custas executi-
vas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do (a) ~~acordo~~,
e cujo inteiro teor é o seguinte: Custas pelo recto. no ^{decisão} importe
no importe de Cr\$ 3.63,00 (Emolumentos Cr\$ 310,00).

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo su-
pra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral -
quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO -
DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE -
FORÇA POLICIAL.

O QUE CUMPRÁ, NA FORMA DA LEI.

Eu, Herácito Pena Júnior, Diretor de Secretaria, con-
feri e subscrevi, aos 10 dias do mês de julho de
1981.

JUIZ DO TRABALHO

ENDEREÇO DO
EXECUTADO:

Rua México Nº 467 - J. Novo Mundo - Goiânia Go.



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
3ª REGIÃO

1a a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA / GO

RECLAMANTE : UNIÃO FEDERAL

RECLAMADO : OSMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA

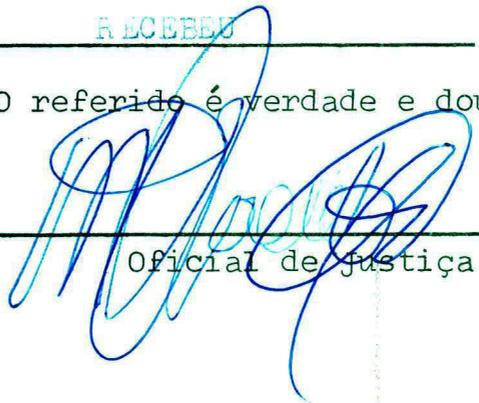
PROCESSO JCJ. nº 974 / 81

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento as determinações contidas no r. mandado de fls., compareci às 08,30 horas do dia 16 do mês de JULHO do ano de 19781, à RUA MEXICO 467 - JARDIM NOVO MUNDO, nesta comarca de GOIÂNIA / GO, onde procedi a CITAÇÃO do EXECUTADO, na pessoa do Sr. OSMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA, O PRÓPRIO, o qual, de tudo cargo ou função

ficou ciente e RECEBEU contra-fé.

O referido é verdade e dou fé.



Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA / GO

Reclamante: UNIÃO FEDERAL

Reclamado : OSMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA

Processo JCJ nº 974 / 81

C E R T I D ã O

CERTIFICO, para o conhecimento do MM. JUIZ PRESIDENCIAL que compareci ao endereço constante do r. mandado, para fazer a penhora e, sendo aí, não encontrei bens do referido senhor, para penhorar.

GOIÂNIA, 2ª de julho de 1.981

MICHEL PEREIRA CERDA

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

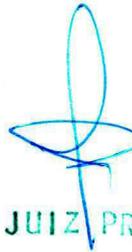
EDITAL DE CITAÇÃO nº367/81

O DOUTOR Herácito Pena Júnior, Juiz do Trabalho-Presidente da 1ª JCJ. de Goiânia, no uso de suas atribuições e na forma da lei,

FAZ SABER a todos que o presente lerem ou notícias tiverem, que fica citado o Sr. OSMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA, domiciliado em lugar incerto e ignorado, a comparecer à Secretaria desta 1ª JCJ., dentro de 48 horas, para, sob pena de penhora, efetuar o pagamento da quantia de G\$3.673,00 (três, digo, três mil e seiscentos e setenta e três cruzeiros) proveniente de custas de condenação e executivas, a que foi condenado, conforme decisão proferida no processo JCJ-nº 974/81, em que é executado, e, a União Federal, a exequente.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE GOIÂNIA, aos sete dias do mês de agosto do ano de 1981.

Eu, *Herácito*, Diretor de Secretaria, subscrevi.



JUIZ PRESIDENTE

Protocolo que nesta data foi arquivado
responsabilidade supra. acordo de
este n.º *seled*
Goiânia, 17 de 08 de 81
R

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, o Edital,
cuja cópia se encontra às fls. 09, do Proces-
so nº 924/81, foi publicado no D.J.,
sob o nº 8698, do dia 21/08/81, a
página 4E.

Goiânia, 31/08/81

DIRETOR DE SECRETARIA

D. J. C. J.

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

A

CERTIDÃO

Cetifico e dou fé que, nesta data, decorreu o
prazo & mantido lugar de
garantir a execução, em 25/11/81
Geldria, 31 de 08 de 19 81 - 2ª feira
Alvares
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.
Aos 31 de 08 de 19 81 - 2ª feira
Diretor de Secretaria Alvares
CONCLUSOS

A falta de bens penhoráveis,
arquive-se o processo.
Gd/1º/09/81.

